



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0662/2023

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 1206/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-031- FME** que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ**. O Certame ocorreu no dia **25.05.2022**. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.0374** no valor de R\$ **R\$ 2.460.804,24** (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.0123, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL de acordo o art. 65 inciso I, alínea “b”, e § 1º da Lei nº 8.666/93**, no valor de **R\$ 9.765,00** (nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), passando o contrato a ter o valor total de **R\$ 88.950,75** (oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE)**, com a empresa: **P SILVA SANTOS MAGAZINE, CNPJ Nº 01.648.541/0001-93 (CONTRATADA)**.

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 13 de Dezembro de 2023.